

Projeto ERASMUS+ KA122-VET-E289A39D

Regulamento de acesso a mobilidade no espaço europeu em 2024

Preâmbulo

O Programa de Mobilidade Erasmus+ KA122 – VET é uma iniciativa da União Europeia de Educação e formação, que promove a cooperação entre países da União Europeia, incentivando experiências profissionais entre alunos e professores de diferentes países e nas diversas áreas dos cursos profissionais.

Integra-se na estratégia Europa 2020 para fomentar o crescimento e o emprego e promover a igualdade e inclusão sociais.

A seleção de estudantes para participação em mobilidade obedece aos critérios previamente aprovados em candidatura e estão conformes com o programa Erasmus+ e o Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ do Agrupamento de Escolas Gil Paes. Todo o processo deverá ser desenvolvido de forma a garantir a sua transparência, a igualdade de oportunidades e género, bem como a justiça nas decisões tomadas.

O projeto pretende proporcionar aos candidatos selecionados uma experiência cultural, linguística e de formação em contexto de trabalho num país europeu, sendo simultaneamente uma estratégia de promoção do sucesso educativo dos alunos do ensino profissional e de inclusão para alunos com menos oportunidades, podendo reforçar a motivação para uma melhoria dos desempenhos escolares, da assiduidade e do comportamento. Ao mesmo tempo, pretende ser um mecanismo de reconhecimento do valor, da dedicação e do interesse dos alunos no contexto da comunidade educativa. Apresenta-se, ainda, como um elemento de valorização curricular significativo e facilitador da inserção no mercado de trabalho, sobretudo na área de formação profissional dos participantes.

Mobilidade de estudantes

Artigo 1º

Destinatários/as

Os/As participantes são exclusivamente alunos/as que frequentam, no ano letivo em que se processa a seleção, o 2º ou 3º ano dos cursos profissionais do AEGP, com nacionalidade portuguesa ou de um país europeu ou com autorização de residência válida e passaporte, que demonstrem vontade em participar num projeto de mobilidade.

Artigo 2º

Especificações referentes à realização dos estágios de curta duração

1. Os participantes selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área de formação num país estrangeiro.
2. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.
3. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, sendo o valor para a subsistência transferido para a conta bancária dos estagiários.
4. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pela escola.
5. Em termos de certificação internacional será utilizado o Europass - Mobilidade, sendo este documento uma mais-valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
6. Será atribuído um diploma de realização de estágio passado pela entidade de acolhimento.

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. A valoração das candidaturas será efetuada numa escala de 0 a 100 pontos respeitando os seguintes critérios:

1.1. Análise Documental – 65%

1.1.1. Motivação e envolvimento no projeto, nomeadamente:

- a. inexistência de problemas comportamentais (20%)
- b. CV Europass (20%)
- c. carta de motivação (30%)
 - motivação para o projeto (15%)
 - fundamentação da candidatura (10%)
 - participação ativa na vida escolar (5%)

1.1.2. Existência de fatores de discriminação positiva, nomeadamente alunos abrangidos pelas medidas da Educação Inclusiva previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018 (seletivas e/ou adicionais), financeiros, sociais (com escalão A ou B), familiares, escolares ou outros definidos em equipa do projeto (15%).

1.1.3. Aproveitamento escolar: Aproveitamento obtido no último semestre, nomeadamente através do cálculo da média aritmética simples das classificações obtidas nas disciplinas (10%).

1.1.4. Inexistência de módulos em atraso no último semestre (5%).

1.2. Entrevista – 35%

1.2.1. autonomia (20%)

1.2.2. competências relacionais (10%)

1.2.3. capacidade de comunicação (15%)

1.2.4. participação ativa na vida escolar (10%)

1.2.5. capacidade de disseminação (15%)

1.2.6. Motivação (30%)

2. A seleção dos alunos será da responsabilidade de um júri constituído por 4 elementos fixos (o coordenador do projeto, o coordenador dos cursos profissionais, um elemento dos Serviços de Psicologia e Orientação e um representante das empresas nacionais).

3. Após a divulgação dos resultados de seleção, o/a candidato/a selecionado/a terá 3 dias para aceitar ou recusar.

4. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado, de forma a ocupar, por ordem sequencial, as eventuais vagas que surgirem.

Artigo 4º

Instrumentos de seleção

A candidatura é efetuada através de preenchimento de formulário, disponibilizado *online*, por parte do/da estudante interessado/a em participar na mobilidade e de realização de entrevista pessoal com o/a estudante frente a um júri, com o intuito de avaliar o nível de apropriação dos objetivos do projeto e com o intuito de avaliar os domínios referidos no no ponto 1.2 do artigo 3º. por parte do/a aluno/a, maturidade e autoconfiança.

Artigo 5º

Etapas do processo de seleção dos candidatos à mobilidade

1. Realização de reuniões parcelares com os/as Alunos/as dos 2º e 3º anos dos cursos profissionais, com os Encarregados/as de Educação desses alunos/as e com a equipa de docentes desses alunos para apresentação do projeto, condições de participação e esclarecimento de dúvidas.
2. Candidatura à mobilidade através de preenchimento de formulário online.
2. Entrega nos Serviços Administrativos dos seguintes documentos:
 - a) CV Europass
 - b) Carta de motivação
3. Verificação da admissibilidade à mobilidade.
4. Divulgação da lista de pré-selecionados/as com indicação dos/as candidatos/as que passam à fase de entrevista.
5. Durante 1 semana após a divulgação da lista referida no número anterior está aberto o período de reclamações.
6. Após o período de reclamações são realizadas as entrevistas de seleção durante uma semana.
7. Após as entrevistas é tornada pública a lista final de seleção com candidatos/as selecionados/as e em lista de espera, pelo menos 2 meses antes da realização da mobilidade.

Artigo 6º

Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro

1. Os pais/tutores legais do/a aluno/a deverão dar autorização para participar no Projeto, para publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
2. Todas as mobilidades serão apresentadas, respeitando no mínimo, um mês de antecedência da data de cada viagem.
3. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.
4. Durante as mobilidades, os alunos terão as suas faltas justificadas.
5. Cada aluno/a, só pode participar numa única mobilidade, exceto decisão contrária do júri e devidamente justificada.
6. Para cada mobilidade será selecionado o número de alunos aprovado na candidatura do referido projeto.

Artigo 7º

Regras de participação nas mobilidades de formação no estrangeiro

1. As deslocações para formação nas empresas são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro, os formandos ficarão hospedados nos alojamentos locais indicados pela escola parceira e participarão em todas as atividades incluídas no programa organizado pela escola/empresa de acolhimento.
3. Os formandos que participarem nas mobilidades têm de possuir **Cartão de Cidadão** ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), **Cartão Europeu de Seguro de Doença** (CESD) e **Autorização de Saída de Menor do Território Nacional**, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. TODOS os documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem.

4. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.

Artigo 8º

Direitos e deveres do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família, desde que não ultrapasse o financiamento garantido para a mobilidade.
2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade.
3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.
4. O aluno é obrigado a cumprir o plano de formação definido para a mobilidade em que se inscreve.
4. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de inspeção e monitorização, bem como a realizar as atividades solicitadas e antecipadamente divulgadas ao longo do projeto.

Artigo 9º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados.
2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.

Artigo 10º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEGP, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 11º

Financiamento do Programa

1. O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado de acordo subvenção atribuída pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.

Artigo 12º

Dados pessoais

1. Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos/as encarregados/as de educação.
2. Os/As estudantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
3. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador dos projetos e/ou direção.

5. O AEGP compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 13º

Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os/as estudantes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos/as os/as discentes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as, na ida e no regresso, por 1 acompanhante maior de idade.

Artigo 14º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os/as participantes deverão entregar ao diretor do seu curso profissional os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, as competências e/ ou atividades desenvolvidas, bem como datas de início e de fim da mesma.
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade.
2. Após o regresso, o/a participante compromete-se a, com o apoio do coordenador do projeto e do diretor do seu curso profissional a participar nas atividades de disseminação do projeto.

Artigo 15º

Disposições finais

1. O coordenador do projeto reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas às quais seja alheio, após consulta à Diretora do AEGP.
2. O regulamento encontra-se disponível junto do coordenador dos Projetos Erasmus do AEGP, dos coordenadores de cada projeto e na página *online* do Agrupamento, na seção “Projetos > Erasmus+ Setor Ensino e formação Profissional”.

A Coordenadora do projeto ERASMUS+ KA122-VET
Paula Cristina Léo